

Bruxelas, 13 de fevereiro de 2025
(OR. en)

5754/25
ADD 2

FIN 112
PE-L 5

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023 • <i>Declaração da Áustria, da Dinamarca, da Finlândia, dos Países Baixos e da Suécia</i>

Envia-se em ANEXO, à atenção das delegações, a declaração comum da Áustria, da Dinamarca, da Finlândia, dos Países Baixos e da Suécia.

Declaração comum da Áustria, da Dinamarca, da Finlândia, dos Países Baixos e da Suécia sobre a quitação a dar quanto à execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2023

A Áustria, a Dinamarca, a Finlândia, os Países Baixos e a Suécia:

- Sublinham o **papel único e independente do Tribunal de Contas Europeu (doravante «Tribunal»)** na **fiscalização das contas da União**, ao enviar ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma declaração sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e a regularidade das operações a que se referem, tal como previsto no artigo 287.º do TFUE.
- Sublinham especificamente a importância do relatório anual de auditoria do Tribunal, o papel do Tribunal no processo de quitação anual, bem como os pareceres e recomendações formulados pelo Tribunal durante esse processo, conforme previsto no artigo 319.º do TFUE, relativo à execução do orçamento anual e à quitação.
- Realçam que a legalidade e a regularidade das despesas da UE são fundamentais para que os cidadãos mantenham a confiança nas instituições europeias.
- **Lamentam profundamente que, conforme assinalado pelo Tribunal, a taxa de erro estimada para as despesas tenha sido considerada material e generalizada** e que a taxa de erro estimada seja de 5,6 %, mantendo-se bastante acima do limiar de materialidade de 2 %. Esta situação representa um aumento significativo em comparação com 2022 e o nível mais elevado de erros desde que o Tribunal começou a publicar a taxa de erro mais provável em 2010.
- Note-se que o aumento da taxa de erro no domínio de intervenção «Coesão, resiliência e valores», de 6,4 % em 2022 para 9,3 % em 2023, é o principal motor do aumento global.

- A taxa de erro material e crescente levou o Tribunal, pelo quinto ano consecutivo, a emitir uma opinião adversa sobre a legalidade e a regularidade das despesas relativas ao exercício de 2023. Neste contexto, algumas das alterações propostas à política de coesão e, em especial, o aumento do pré-financiamento e da taxa de cofinanciamento para 100 %, que poderá reduzir a apropriação entre os Estados-Membros, é particularmente preocupante. Em 2023, o Tribunal comunicou uma correlação entre 100 % de cofinanciamento da UE e operações caracterizadas por erros.
- Apela à **Comissão Europeia e aos Estados-Membros para que atribuam grande importância às conclusões do Tribunal e para que apliquem as suas recomendações**, em especial no que diz respeito aos pagamentos baseados em reembolsos e à gestão e controlo do orçamento da UE.
- Consideram que a avaliação do desempenho do orçamento da UE e os resultados obtidos são parte essencial e **integrante da auditoria anual**.
- Solicitam à Comissão que **dê maior destaque aos indicadores de desempenho pertinentes baseados nos resultados**, relacionados tanto com os objetivos como com a custo-eficiência que possam estar diretamente ligados às ações da UE. Para assegurar confiança e legitimidade, é essencial que o orçamento da UE **constitua verdadeiramente uma mais-valia para os seus cidadãos**.
- Perspetivando o futuro, convidam a Comissão Europeia e os Estados-Membros a tomar em consideração os elementos que se seguem:
 - Em primeiro lugar, é fundamental que existam regras aplicáveis claramente formuladas e controlos eficazes. Devem ser mantidos padrões elevados de acompanhamento e responsabilização, a fim de garantir que os fundos são utilizados corretamente. Sempre que aplicável, **as regras de financiamento e os procedimentos de execução desnecessariamente complexos devem ser simplificados**.
 - Em segundo lugar, é fundamental que tanto os Estados-Membros como a Comissão deem **atenção e apoio suficientes à execução e ao controlo**.
 - É ainda fundamental dispor da **documentação adequada** para o controlo da legalidade *ex post*.